

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
**ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, O GOVERNO DA REPÚBLICA DE**  
**MOÇAMBIQUE, E A ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DE BANCOS PARA A REVISÃO DO FUNDO**  
**EMPRESARIAL DA COOPERAÇÃO PORTUGUESA**

O Governo da República Portuguesa, representado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), na pessoa do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, Francisco André,

O Governo da República de Moçambique, representado pelo Ministério da Indústria e Comércio (MIC) da República de Moçambique, na pessoa da Vice-Ministra da Indústria e Comércio, Ludovina Bernardo

e

A Associação Moçambicana de Bancos (AMB), representada pelo seu Presidente, Teotónio Jaime dos Anjos Comiche,

Doravante designados conjuntamente por “Signatários”,

Considerando que:

- I. As relações bilaterais entre Portugal e Moçambique se alicerçam em importantes afinidades históricas, culturais, de amizade e de cooperação mútua.
- II. Em 2009, foi celebrado um Protocolo de Apoio Financeiro, nos termos do qual foi criado o “Fundo Empresarial da Cooperação Portuguesa – **FECOP**”, com o objetivo de apoiar pequenos e médios empreendimentos promovidos por pequenas e médias empresas moçambicanas consideradas relevantes para o fortalecimento da estrutura económica moçambicana;
- III. O **FECOP** se constitui como um importante instrumento no domínio do apoio ao desenvolvimento empresarial, quer na perspetiva estratégica da Cooperação Portuguesa, quer na perspetiva da promoção e assistência conduzida pelo Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas (IPEME) a micro, pequenas e médias empresas em setores relevantes para o fortalecimento da estrutura económica produtiva e competitiva moçambicana;
- IV. O Acordo de Operacionalização do Protocolo de Apoio Financeiro (**FECOP**) foi celebrado em janeiro de 2020, tendo por objetivo alterar o anterior Protocolo, datado de 2009, com a redação conferida pela adenda datada de 2014, no sentido de adequar o instrumento, tornando-o mais flexível e adaptável à situação socioeconómica de Moçambique;
- V. São parceiros operacionais na implementação do Acordo, o IPEME, em representação do MIC da República de Moçambique e o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, I.P.), em representação do MNE da República Portuguesa, instituições fundamentais na prossecução dos objetivos de fortalecimento da estrutura económica produtiva e competitiva moçambicana, enquanto entidades executoras das políticas de Cooperação Internacional para o desenvolvimento, determinadas pelo MIC e MNE, respetivamente;
- VI. O envolvimento de instituições de crédito autorizadas a operar em Moçambique na implementação do **FECOP**, nomeadamente através da AMB, tem sido fator impulsor de uma maior disponibilidade de meios de financiamento a empreendedores moçambicanos, proporcionando-lhes a oportunidade de desenvolverem projetos de investimento em condições financeiramente mais vantajosas, contribuindo desta forma para uma economia diversificada e abrangente;



- VII. As atividades implementadas no âmbito do **FECOP** representam um importante contributo para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente do “Objetivo 8 – Trabalho Digno e Crescimento Económico”, que preconiza *“sustentar o crescimento económico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto (PIB) nos países menos desenvolvidos”, “promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, a criação de emprego decente, o empreendedorismo, a criatividade e a inovação e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive através do acesso aos serviços financeiros”* ou ainda *“fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros para todos”*;
- VIII. O Programa Estratégico de Cooperação (PEC) Portugal – Moçambique (2017-2021) identifica como um dos setores de intervenção prioritária o Apoio às Finanças Públicas e ao Setor Privado, no âmbito do qual se prevê o apoio a projetos de investimento lançados pelo setor privado e por via da promoção de instrumentos financeiros adequados, incluindo o **FECOP**, destinado ao desenvolvimento empresarial de micro, pequenas e médias empresas;
- IX. O Programa Estratégico de Cooperação (PEC) Portugal – Moçambique (2022-2026), assinado em 22 de novembro de 2021, prevê a manutenção do **FECOP**, como um dos instrumentos na área da cooperação em Finanças Públicas, Economia e Infraestruturas, mantendo o objetivo do desenvolvimento empresarial;
- X. O **FECOP** se encontra no seu 5.º semestre de execução, tendo sido identificados constrangimentos ao longo dos quatro últimos semestres, especialmente impactados pelos efeitos da pandemia de COVID-19 e pela menor propensão para o investimento, e tendo sido considerado necessário equacionar que cenários perspetivar enquanto eventuais linhas de ação futura, os quais carecem, contudo, de análise e avaliação adequada;
- XI. Os principais constrangimentos identificados na operacionalização do **FECOP**, ao nível da divulgação, instrução processual das candidaturas, evolução das taxas de referência e da conjuntura pandémica, socioeconómica e securitária, se traduziram num grau de utilização do instrumento inferior ao ambicionado;
- XII. É intenção dos Signatários rever o modelo de funcionamento em vigor do **FECOP**, após análise e avaliação adequada dos constrangimentos identificados e dos respetivos pontos a melhorar, com o objetivo de aumentar o nível de utilização deste instrumento;
- XIII. Sem prejuízo de outras, a referida análise e avaliação deverá ter por base a ponderação das seguintes eventuais alterações ao modelo de funcionamento do **FECOP** e as respetivas condições, previamente propostas pela Comissão de Acompanhamento para aprofundada análise técnica:
- Alargamento das instituições de crédito aderentes e/ou alteração das condições de adesão, em particular mediante a previsão de um sistema de acesso ao **FECOP** sem limiares máximos de utilização por instituição de crédito aderente;
  - Alargamento das intervenções apoiadas pelo **FECOP**, incluindo a possibilidade de concessão de subvenções ou microcrédito;
  - Promoção do ajustamento das condições do **FECOP** a alterações de contexto designadamente decorrentes de modificações legislativas e da variabilidade de taxas de juro, ou tendo em vista a revisão dos montantes máximos dos apoios ao conceder, a reafecção automática dos valores reembolsados, a flexibilização e agilização do processo de concessão de crédito ou na avaliação de risco de crédito, nomeadamente dispensando a constituição de garantias.

FA  
2  
y

Reconhecendo o interesse em dar continuidade e aprofundar as intervenções do FECOP e cientes da importância da respetiva sustentabilidade, mas também do papel instrumental para o apoio ao fortalecimento da estrutura económica moçambicana, é celebrado o presente Memorando de Entendimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Âmbito**

1. O presente Memorando de Entendimento, doravante designado por "MdE", visa formalizar a intenção dos Signatários de rever o modelo de funcionamento em vigor do FECOP, analisando e avaliando adequadamente os constrangimentos existentes e os respetivos pontos a melhorar, com o objetivo de aumentar o nível de utilização deste instrumento.
2. Para efeitos de decisão sobre os termos da revisão do modelo de funcionamento em vigor do FECOP, os Signatários incumbem a Comissão de Acompanhamento da análise e avaliação referidas no número anterior, nomeadamente através do desenvolvimento de necessário trabalho técnico, e subsequente apresentação para análise de propostas concretas e devidamente fundamentadas de alterações ao modelo de funcionamento do FECOP.
3. A revisão do modelo de funcionamento em vigor do FECOP resultará de decisão conjunta dos Signatários, a constar de documento(s) escrito(s) a outorgar por todos os Signatários, dependendo de autorização/aprovação pelas respetivas entidades estatutária e/ou legalmente competentes para o efeito.

#### **Cláusula 2.ª**

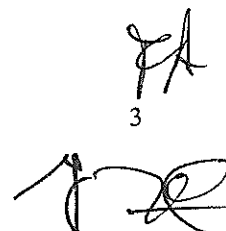
##### **Modalidades de Cooperação**

1. Para os efeitos deste MdE, os Signatários devem agir de acordo com as suas respetivas Leis orgânicas, bem como nos termos do Direito interno dos seus Estados.
2. O presente MdE não envolve transferências de recursos.
3. Eventuais iniciativas que possam envolver transferências de recursos serão descritas em documento específico e dependem de autorização/aprovação pelas entidades estatutária e/ou legalmente competentes para o efeito.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Produção de efeitos**

1. O presente MdE produz efeitos na data da sua assinatura, por um período de seis meses.
2. Cada Signatário poderá cessar os efeitos deste MdE, com ou sem justa causa, desde que conceda aos restantes Signatários 60 dias de aviso prévio.
3. A cessação de efeitos não afetará compromissos assumidos pelos Signatários, entre si ou conjuntamente com terceiros, em documentos específicos celebrados no quadro deste MdE.

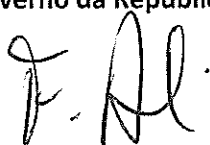


**Cláusula 4.ª**  
**Interpretação**

1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente MdE será resolvida pelos Signatários, por consultas.

Assinada em Maputo, a 2 de setembro de 2022, em três originais, em língua portuguesa, fazendo todos os textos igualmente fé.

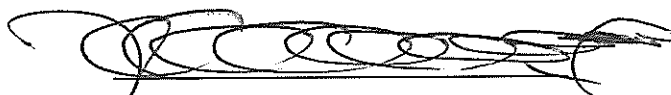
**Pelo Governo da República Portuguesa**



Francisco André

Secretário de Estado dos Negócios  
Estrangeiros e da Cooperação

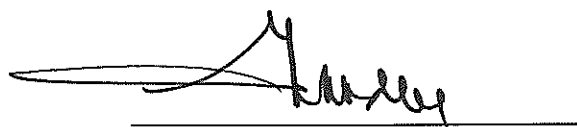
**Pelo Governo da República de Moçambique**



Ludovina Bernardo

Vice-Ministra da Indústria e Comércio

**Pelo Associação Moçambicana de Bancos**



Teotónio Jaime dos Anjos Comiche  
Presidente